



A SUPEREXPLORAÇÃO VAMPIRESCA VIA ALGORITMOS: OS MOTORISTAS DE APLICATIVO COMO DEPÓSITOS DE TRABALHO

Patrícia Moreira de Menezes*

RESUMO:

O presente artigo analisa a economia digital e os negócios de plataforma, buscando problematizar sobre a viabilidade das categorias fundantes da teoria da dependência e da relação jurídica dependente neste contexto. O estudo tem caráter teórico e metodológico, posto que se propõe a discutir estas questões manejando categorias centrais do dependentismo (superexploração e transferência de valor) a fim de verificar se podem ser utilizadas para produzir uma crítica às relações sociais neste cenário. Conclui-se que ao refletir sobre os negócios de plataforma e a atuação de empresas globais, os elementos fundantes da dependência e da relação jurídica dependente são evidentes.

PALAVRAS-CHAVE: Economia digital; Plataformização; Motoristas; Dependência; Superexploração.

VAMPIRE SCREAMING VIA ALGORITHMS: APP DRIVERS AS WORK DEPOSITS

ABSTRACT:

This article analyzes the digital economy and platform businesses, seeking to problematize the viability of the founding categories of the dependency theory and the dependent legal relationship in this context. The study has a theoretical and methodological character, since it proposes to discuss these issues by handling central categories of dependency (overexploitation and transfer of value) in order to verify if they can be used to produce a critique of social relations in this scenario. It is concluded that when reflecting on the platform

* Doutoranda em Direito na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora adjunta da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Pesquisadora do grupo de pesquisa Cidadania, participação popular e políticas públicas (UERN) e do grupo de pesquisa TRAEPP - Grupo de Estudos em Trabalho, Economia e Políticas Públicas (UFPR). Email: patriciamoreira@uern.br



business and the performance of global companies, the founding elements of dependence and dependent legal relationship are evident.

KEYWORDS: Digital economy; Platforming; Drivers; Dependency; Overexploitation.

1 INTRODUÇÃO

Concluído o negócio descobre-se que ele não é nenhum agente livre, que o tempo em que está livre para vender sua força de trabalho é o tempo em que é forçado a vendê-la e que seu vampiro não o solta ‘enquanto houver um músculo, um nervo, uma gota de sangue a explorar’. (MARX, 1985, p. 344)

“Quando eu estava em uma empresa, tinham instruções. Nas plataformas, preciso organizar as estratégias para me manter no mercado. Foi transferido do capitalista para o trabalhador. A tarefa da qualificação foi transferida para o trabalhador, em que ele precisa custear essas qualificações.” (Raul, 40 anos, entrevistado na pesquisa coordenada por MACHADO, 2022, p. 153)

O presente artigo reflete a respeito da economia digital, buscando problematizar sobre a viabilidade das categorias fundantes da teoria da dependência e da relação jurídica dependente neste contexto. É possível pensar o dependentismo em um modelo de exploração – a tecnológica - que aparenta ser homogênea quando pensamos em países centrais e periféricos?

É feito um recorte - no contexto da economia digital - nas relações de trabalho atravessadas pela tecnologia, onde encontram-se os trabalhadores plataformizados (ou uberizados) chamados motoristas de aplicativo. Os aplicativos usurpam territórios (incluindo o imaterial) e operam uma (re)construção do ambiente para transportar alimentos e pessoas, com dependência do aplicativo e controle algorítmico.

Apesar dos motoristas de aplicativo serem objeto de muitas pesquisas atualmente, a nova forma de troca de bens e serviços mediada por plataformas digitais é fenômeno ainda em desenvolvimento (MACHADO; ZANONI, 2022), com questões em disputa e por elucidarem-se.

O estudo tem caráter teórico e metodológico, posto que se propõe a discutir estas questões manejando categorias centrais do dependentismo (superexploração e transferência



de valor) a fim de verificar se podem ser utilizadas para produzir uma crítica às relações sociais neste cenário.

A reflexão está fundada na crítica marxista ao direito elaborada por Ricardo Prestes Pazello (2021, 2018, 2016 e 2014). Fundamental neste ponto adiantar que a concepção do direito não é a hegemônica nas pesquisas jurídicas e, com isso, há a necessidade (e opção metodológica) do uso de outras epistemologias para além do juspositivismo¹. Utilizamos a concepção do direito como relação (ontológica) e não como norma (deontológica). A norma é a aparência do direito, a relação jurídica é a essência. A legalidade é um complemento da forma jurídica, mas não é a explicação central (é aparente, portanto). (PAZELLO, 2021)

Questionamos: como a periferia reage no contexto da exploração capitalista via aplicativos? Como podemos pesquisar a transferência de valor e a superexploração do ponto de vista da relação jurídica dependente?

Há o objetivo central de encontrar a relação jurídica dependente (PAZELLO) na experiência da periferia (em contraposição aos países centrais), e há também um objetivo, que corre em paralelo, que é pensar nas relações de trabalho plataformizadas utilizando construções teóricas sobre exploração no capitalismo dependente (MARINI).

Haverá uma articulação entre superexploração e algoritmos, tentando aproximar o conceito de superexploração da exploração tecnológica na atualidade.

A inquietação com a temática aqui proposta ficou mais intensa no contexto da pandemia. O que a pandemia fez foi acelerar a percepção da dependência tecnológica e seus efeitos danosos. As discussões jurídicas ao redor da exploração via tecnologia têm apontado dificuldade em superar o lastro de dependência e destruição do capitalismo atual; inclusive do ponto de vista da instância jurídica (legislação trabalhista), que no Brasil enfrenta fase de inflexão democrática e perdas pela classe trabalhadora.

Ocorre que a agitação mental para problematizar esse assunto vem dentro de um contexto que guarda uma constelação de sensações, sobretudo em razão do momento político e econômico que passa o Brasil. Há inquietação, mas também cansaço. Cansaço da pandemia, cansaço da brutalidade e violência, cansaço da exploração, cansaço das telas, cansaço até do direito e de teorias que não dão conta de contornar a situação. Estado assemelhado ao “eu” no

¹ “Assim, o direito em Marx, é uma relação social, com sua especificidade como relação jurídica, que garante a circulação de mercadorias equivalentes por intermédio de proprietários iguais entre si. Eis a forma essencial (porque específica) do direito baseada nas relações econômicas capitalistas (forma fundante).” (PAZELLO, 2021, p. 131)



poema de Drummond “Os Ombros Suportam o Mundo”, mesmo que do poema (e daquele mundo olhado por ele) estejamos distanciados por 82 anos. Diz Drummond (2012, p. 31):

Chega um tempo em que não se diz mais: meu Deus.
Tempo de absoluta depuração.
Tempo em que não se diz mais: meu amor.
Porque o amor resultou inútil.
E os olhos não choram.
E as mãos tecem apenas o rude trabalho.
E o coração está seco.
Em vão mulheres batem à porta, não abrirás.
Ficaste sozinho, a luz apagou-se,
mas na sombra teus olhos resplandecem enormes.
És todo certeza, já não sabes sofrer.
E nada esperas de teus amigos.

Pouco importa venha a velhice, que é a velhice?
Teus ombros suportam o mundo
e ele não pesa mais que a mão de uma criança.
As guerras, as fomes, as discussões dentro dos edifícios
provam apenas que a vida prossegue
e nem todos se libertaram ainda.
Alguns, achando bárbaro o espetáculo
prefeririam (os delicados) morrer.
Chegou um tempo em que não adianta morrer.
Chegou um tempo em que a vida é uma ordem.
A vida apenas, sem mistificação.

Os Ombros Suportam o Mundo é um poema de Carlos Drummond de Andrade publicado em 1940 no livro *Sentimento do Mundo*. Drummond escreve sobre o mundo naquele momento, que estava em plena Segunda Guerra Mundial. Ele olhava a ascensão de líderes autoritários, olhava a ausência de solidariedade e a barbárie. “Tempos em que não se diz mais: meu amor.”

Hoje, em 2022, não estamos em uma guerra mundial (apesar de haver locais). Nosso cotidiano nos assola com outras lutas e algumas violências mais sutis. Há um sentimento que algo está errado e não sabemos como reordenar a rota, especialmente em coletividade. Estamos no ponto de “absoluta depuração”, como disse Drummond lá atrás.

A tecnologia, mais uma vez e desde sempre, aprofunda sensações de individualidade e solidão, apesar da hiperconectividade. E também contribui para a violência e para a exploração de pessoas.

É preciso compreender a economia digital e a plataformização/uberização. São fenômenos amplos, complexos, e que, entendemos, nos possibilita pensar a relação jurídica



dependente, sobretudo porque vemos a presença da superexploração e da transferência de valor.

Para atingir os objetivos quanto às reflexões aqui propostas, serão organizadas duas seções, onde inicialmente descreveremos o contexto atual da exploração via tecnologia, para depois articular com a relação jurídica dependente (PAZELLO, 2018; 2014) e sua base no conceito de superexploração e transferência de valor.

2 O CONTEXTO ATUAL: REFLETINDO SOBRE PLATAFORMAS E ALGORITMOS

É necessário trazer alguns conceitos e o contexto em que a exploração que pretendemos problematizar se insere. Nesta seção faremos um estudo teórico do capitalismo de plataformas, das dimensões das plataformas e da gestão por algoritmo.

Quando Marx e Engels narraram as transformações tecnológicas e a expansão do mercado, lá em 1848 no Manifesto Comunista, nem se supunha que estaríamos em 2022 possuídos pelos algoritmos.

A grande indústria criou o mercado mundial, preparado pela descoberta da América. O mercado mundial acelerou enormemente o desenvolvimento do comércio, da navegação, dos meios de comunicação. Esse desenvolvimento reagiu, por sua vez, sobre a expansão da indústria; e, à medida que a indústria, o comércio, a navegação, e as vias férreas se desenvolviam, crescia a burguesia, multiplicando seus capitais e colocando num segundo plano todas as classes legadas pela Idade Média. (MARX; ENGELS, 2010, p. 41)

E dizem mais:

Onde quer que tenha conquistado o poder, a burguesia destruiu as relações feudais, patriarcais e idílicas. [...] Fez da dignidade pessoal um simples valor de troca; substituiu as numerosas liberdades, conquistadas duramente, por uma única liberdade sem escrúpulos: a do comércio. Em uma palavra, em lugar da exploração dissimulada por ilusões religiosas e políticas, a burguesia colocou uma exploração aberta, direta, despidorada e brutal. (MARX; ENGELS, 2010, p. 42)

Vemos que ainda no século XIX Marx e Engels já identificaram a derrocada da dignidade pessoal com a multiplicação dos capitais da burguesia. Eles desnudaram a exploração. As ilusões acabaram.

Marx (1985) já via e previa o objetivo do capital que é acumular através do ato de sugar o trabalhador. Por isso o compara a um vampiro, como na citação da epígrafe. Algumas outras passagens vão no mesmo sentido: “O capital é trabalho morto que, como um vampiro,



se reanima sugando o trabalho vivo e quanto mais o suga, mais forte se torna.” (MARX, 1985, p. 263) Em outra descrição: “O prolongamento do trabalho além dos limites diurnos naturais, pela noite adentro, serve apenas de paliativo para apaziguar a sede vampiresca do capital pelo sangue vivificante do trabalho.” (MARX, 1985, p. 290)

Hoje, uma das formas de “extrair o sangue” do trabalhador se dá através dos algoritmos. Neste artigo o algoritmo é fator fundamental para a concretização do plano do capital, que é o de expropriar até a alma do trabalhador. Em artigo sobre Algoritmos e trabalho, Carlos Figueiredo (2019, p. 162) diz: “Para que o projeto distópico de uma ordem de mercado controlada digitalmente seja possível, um dispositivo técnico é fundamental: os algoritmos.”

As plataformas e os algoritmos tornam os trabalhadores “depósitos de trabalho” - para utilizar expressão de Han (2018) -, posto que não há uma separação entre espaço de trabalho e de não trabalho. Tratando sobre o tempo atual em sua obra *No enxame: perspectivas do digital*, diz Han:

Hoje somos, de fato, livres das máquinas da época industrial, que nos escravizavam e nos exploravam, mas **os aparatos digitais produzem uma nova coação, uma nova exploração**. Eles nos exploram ainda mais eficientemente na medida em que eles, por causa de sua mobilidade, **transformam todo lugar em um local de trabalho e todo o tempo em tempo de trabalho**. A liberdade da mobilidade se inverte na coação fatal de ter de trabalhar em todo lugar. Na era das máquinas, o trabalho, simplesmente por causa da imobilidade das máquinas, era delimitável em relação ao não trabalho. **O local de trabalho, ao qual era preciso se dirigir por conta própria, se deixava separar claramente dos espaços de não trabalho**. Hoje essa delimitação é completamente suprimida em algumas profissões. O aparato digital torna o próprio trabalho móvel. **Todos carregam o trabalho consigo como um depósito de trabalho**. Assim não podemos mais escapar do trabalho. (negritamos - HAN, 2018, p. 41)

Entre esses “depósitos de trabalho” estão os motoristas de aplicativo, que fazem parte do trabalho uberizado; sendo a uberização componente do que tem sido chamado de capitalismo de plataformas por Nick Srnicek (2018). Por esta razão alguns teóricos preferem chamar de plataformização em vez de uberização. No entanto, há quem continue a tratar por uberização, mas caracterizando-a em sua complexidade abrangente. Ludmila Costhek Abílio (2017, página da internet) vai dizer:

A uberização do trabalho se refere a uma série de transformações do trabalho, que em realidade estão em curso há décadas. A empresa Uber deu visibilidade a uma nova forma de organização, controle e gerenciamento do trabalho, que está assentada nestes processos. É preciso compreender a **economia digital** como um campo poderoso de reorganização do trabalho, mas não perder de vista que ela realiza uma atualização de elementos que estão em curso no mundo do trabalho, e que, sim, estão fortemente ligados com o desenvolvimento tecnológico, mas não só isso. Trata-se da relação das **reconfigurações do papel do Estado** – seja na



eliminação de direitos do trabalho, seja na **eliminação das barreiras ao fluxo do capital**, trata-se do desemprego e de uma **perda de formas do trabalho**, além de **mudanças na subjetividade do trabalhador**.

Além disso, a uberização está relacionada com a crescente imbricação da esfera do consumo na esfera do trabalho, assim como com o encontro contemporâneo entre vigilância, coleta de dados, gerenciamento e **exploração do trabalho**, e a esfera do consumo. (negritamos)

Entre as variadas características mencionadas por Abílio (2017, página da internet), a “eliminação das barreiras ao fluxo do capital” e as que se relacionam a alteração de formas de trabalho, da subjetividade do trabalhador e exploração deste, estão relacionadas com os fundamentos da dependência – transferência de valor e superexploração –, respectivamente. Refletindo sobre estas questões, é possível adiantar a nossa compreensão que o capitalismo de plataformas pode ser discutido a partir de diferenças entre o centro e a periferia. O pensar nesta perspectiva importa não só à compreensão da dinâmica mundial centro-periferia, mas também para articular formas de resistência e insurgência a um fenômeno que é mundial, mas com especificidades no sistema produtivo quando se trata da periferia.

Braga e Santana (2021, página da internet) vão dizer do que chamam de uberismo:

[...] um regime de mobilização e controle da força de trabalho que se apoia na espoliação radical dos direitos trabalhistas via a “plataformização” do trabalho, isto é, a submissão dos trabalhadores ao despotismo da “nuvem algorítmica” monopolizada por *startups* capitalizadas por fundos de investimentos de risco. Em síntese, um modelo de exploração do trabalho que se serve de tecnologias digitais para espoliar direitos trabalhistas. Trata-se de um regime de acumulação que vem amadurecendo há uma década, mas, que ganhou visibilidade com o sucesso de empresas globais como a Uber.

Quanto ao capitalismo de plataformas, utilizamos a compreensão de Srnicek (2018) na obra *Capitalismo de plataformas*. O livro trata sobre o momento atual e de todas as tecnologias que nele emergem: plataformas, *big data*, robótica avançada, entre outros. Para Srnicek (2018), as outras obras que trataram desses elementos não fizeram a análise no contexto econômico e o sistema capitalista. Ele propõe complementar as outras análises, “apresentando uma história econômica do capitalismo e a tecnologia digital”. (SRNICEK, 2018, p.10)

Entende Srnicek (2018) que há a possibilidade de aprender com as empresas de tecnologia mais importantes. Ele explica que economia digital expressa de forma mais ampla os negócios que não se referem apenas ao setor de tecnologia, mas englobam tanto o setor da tecnologia, com companhias como Google e Facebook, quanto todos os negócios que dependem da tecnologia da informação, uso de dados e internet. Então a economia digital permeia todos os setores.



A importância de estudar a tecnologia é que este modelo de economia digital está se tornando hegemônico, sendo cada vez mais central que as empresas se utilizem de dados.

O percurso teórico de Srnicek (2018) inicia tratando do capitalismo contemporâneo, suas crises e a relação com as tecnologias; depois ele faz uma tipologia das plataformas, terminando com as tendências e o futuro.

Srnicek (2018, p. 16) separa três momentos importantes no capitalismo - 1970, 1990 e a crise de 2008 – ao explicar como o capitalismo opera, sempre fazendo os níveis de produtividade crescerem, mas por formas diferentes. Diz: “Mas a década de 1970 criou uma grande mudança nessas condições gerais, afastando-se de empregos seguros e gigantes industriais difíceis de administrar para um trabalho flexível e modelos de negócios enxutos.” (SRNICEK, 2018, p. 37) Os anos 1990 trouxeram uma revolução tecnológica e deu um giro no crescimento. Ele destaca que a América se voltava para a melhor opção viável que era o keynesianismo financeiro. Mas o modelo levou a uma bolha do sistema imobiliário e tem direcionado a resposta à crise de 2008. Destaca ainda que os trabalhadores sofrem com as crises, sendo o trabalho cada vez mais precário e informal. (SRNICEK, 2018)

Com cada crise o capitalismo se reestrutura para continuar a acumular capital. Novas tecnologias, novas formas de exploração, novos tipos de trabalho. Srnicek (2018) diz ter havido mudança com a crise de 2008. “Em particular, houve um foco renovado na ascensão da tecnologia: automação, economia compartilhada, histórias intermináveis sobre “Uber for x” e, desde cerca de 2010, proclamações sobre a Internet das Coisas.” (SRNICEK, 2018, p. 40)

A despeito da vastidão de termos e entendimentos, Srnicek (2018) argumenta que o capitalismo no século XXI se situa na extração de um tipo de matéria prima: dados. Os dados são um recurso central na economia de hoje. Trouxeram uma série de vantagens, mas o modelo de negócios continuava perdendo muitos dados. Com algumas exceções, vendiam-se produtos sem conhecer sobre o cliente e como ele o usava. Era preciso um modelo de negócios diferente. Srnicek (2018) vai sustentar que esse modelo é um novo tipo de companhia: a plataforma. As plataformas são infraestruturas digitais que permitem que dois ou mais grupos interajam. Algumas características desse novo tipo de companhia podem ser resumidas em: são intermediárias entre diferentes grupos, não criam um mercado do zero, criam interações entre os usuários, produzem e dependem de *efectos de red* (mais usuários geram mais usuários), são desenhadas para serem atrativas para diferentes tipos de usuários. São um novo



tipo de empresa. Modelos de negócios chave para extrair e controlar dados. (SRNICEK, 2018, p. 49)

Quando pensamos nos negócios em que os motoristas de aplicativo atuam, percebemos facilmente a característica de não criação de um novo mercado. O transporte de pessoas e coisas é secular, mas ele foi “sequestrado” mundialmente para ser controlado via tecnologia com direcionamento de capital para o centro. As disputas notórias nas cidades brasileiras que havia (e ainda há) entre motoristas de táxi e motoristas de aplicativo expressam uma luta por espaço que se deu entre pequenos e gigantes. Sabemos que não houve como resistir. A Uber, pioneira no transporte de pessoas no Brasil e grande representante desta disputa, venceu e ainda domina o mercado.

Não só o ir e vir, mas com toda a vida atravessada pela tecnologia, estamos hoje na época do aceleração das relações sociais, e, da exploração. É como Han (2018, p. 41) vai dizer: “A circulação acelerada de comunicação e informação leva à circulação acelerada de capital.”

Neste ponto do artigo importa dizer que as plataformas digitais e relações sociais permeadas por estas são variadas e heterogêneas. Na presente pesquisa fizemos um recorte no trabalho dos motoristas de aplicativo a fim de analisar mais adequadamente esta modalidade quando confrontada com a relação jurídica dependente. Em razão da complexidade e heterogeneidade do trabalho plataformizado, os teóricos trabalham com tipologias e dimensões das plataformas.

Srnicek (2018) apresenta um resumo com 5 tipos de plataformas² distintas e destaca um elemento importante (já que sua obra é contextualizada no capitalismo): em cada uma das áreas das plataformas descritas, a classe capitalista é proprietária da plataforma. Isso é importante para nossa reflexão. A tipologia é: plataformas de publicidade (Google ou Facebook), plataformas de nuvem (Amazon), plataformas industriais (Siemens), plataformas de produtos (Spotify) e plataformas enxutas (Uber ou Airbnb). Nestas últimas está a relação de trabalho dos motoristas de aplicativo.

² Srnicek já alterou esta tipologia. Em entrevista em 2019, publicada por DigiLabour, Nº 35, ele diz: “Em primeiro lugar, acho que os principais tipos de plataforma foram reduzidos para três: plataformas de publicidade, plataformas de nuvem – incluindo o que eu chamei de plataformas industriais – e plataformas lean. As de publicidade estão atingindo seus limites de mercado, com empresas como Facebook e Google dominando o mercado (anglófono) de publicidade digital.” Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/593935-os-principais-tipos-de-plataforma-foram-reduzidos-para-tres-2019> Acesso em: dez. de 2021.



Srnicek (2018) vai dizer que há uma tendência expansionista permanente em razão da necessidade de mais dados. E também alerta para as plataformas enxutas, hiperterceirizadas, dependentes de capital excedente.

Srnicek (2018) não apresenta um enfrentamento da exploração, apenas descreve o que ocorre; e não problematiza questões que se operam com as plataformas além das fronteiras destas empresas, muitas delas estadunidenses. Quanto a este aspecto, vemos uma possibilidade de pensar em uma das categorias para explicar a relação dependente, que é a transferência de valor, categoria explicada na próxima seção.

Também descrevendo dimensões, em pesquisa realizada no ano de 2021 pela Clínica Direito do Trabalho - coordenada pelo professor Sidnei Machado (UFPR) com colaboração de pesquisadores da Universidade de Campinas (UNICAMP) e apoio financeiro do MPT -, houve a classificação das plataformas digitais em duas modalidades: *on-line web-based ou web-based* (trabalho realizado “na nuvem”, prestado em qualquer lugar e remotamente) e *location-based*, que se caracteriza pelo “trabalho preso geograficamente por plataformas digitais baseadas em localização (*location-based*), o qual, ao ser prestado, troca informações por meio de um dispositivo móvel (*smartphone*), e que precisa ser realizado em um local determinado, [...]” (MACHADO; ZANONI, 2022, p. 27). Nesta última estão os trabalhadores que atuam nos serviços de entrega e de transporte de passageiros.

Os resultados da pesquisa coordenada por Machado e que contou com 492 questionários respondidos demonstram que:

A plataformização no Brasil não é necessariamente um trabalho vivenciado como complemento de renda (*gig economy* ou “bico”) ou mera alternativa ao desemprego. Ela se conecta e se entrelaça com um mercado de trabalho desestruturado, em que a informalidade tem um papel marcante e, nesse sentido, mostra linhas de continuidade. Um traço comum nas plataformas na modalidade *locationbased* é a tirania de um trabalho mal pago, com a ameaça de exclusão permanente, sem direitos trabalhistas e sem dignidade. (MACHADO; ZANONI, 2022, p. 27)

Ainda sobre os resultados encontrados no que diz respeito à realidade desses trabalhadores, Machado e Zanoni (2022, p. 25) afirmam:

Os trabalhadores dessas plataformas assumem os riscos relacionados com a atividade, tanto os físicos quanto os de investimentos de capital, e também arcam com os custos operacionais. São trabalhadores sem ampla autonomia na organização da atividade, uma vez que os preços, em muitos casos, são fixados pela plataforma e há o emprego de mecanismos de controle tanto pela plataforma como pelos consumidores.

Maria Aparecida Bridi, prefaciando a obra “O trabalho controlado por plataformas digitais no Brasil: dimensões, perfis e direitos” vai dizer:





Apesar das controvérsias teóricas, não parece se aproximar da chamada economia de compartilhamento (*sharing economy*), mas sim expressa mais um modo de apropriação do trabalho, em condições precárias, em que o trabalhador, envolto na falácia do empreendedorismo de si mesmo, assume integralmente o risco pelo trabalho. (BRIDI, 2022, p. 11)

A assunção dos riscos do negócio é entendida como típica do empregador/empresário na teoria justralhista (CASSAR, 2018; DELGADO, 2019; NASCIMENTO, 2011), mas a plataformização iguala os sujeitos na relação quando repassa ou distribui os custos e os riscos, contribuindo com a superexploração desses trabalhadores.

Além da visível exploração via custos há a exploração invisível que vem do controle algorítmico, como verificado na pesquisa conduzida por Machado.

O gerenciamento das plataformas por métodos computacionais é uma questão central do processo de trabalho em questão. As comunicações com a plataforma e clientes e a organização e gestão do trabalho se dão pela gestão algorítmica, que tem à sua disposição tecnologias de geolocalização (GPS), avaliação de produtividade e avaliação de comportamentos. (MACHADO; ZANONI, 2022, p. 25)

Em outras pesquisas também se destaca o uso dos algoritmos. Sobre a inteligência artificial (IA), Adams-Prassl³ (2020, p. 87) vai dizer que

[...] os avanços na tomada de decisão orientada pela IA irão, em primeiro lugar e acima de tudo, alterar as rotinas diárias dos seus gestores, aumentando e eventualmente substituindo o controle diário humano sobre o local de trabalho: estamos a assistir ao aparecimento do *chefe algorítmico*.

E diz mais:

O chefe algorítmico pode pairar sobre cada trabalhador como um Panoptes dos dias de hoje, o vigilante da mitologia grega: desde a verificação de potenciais participantes e atribuição de tarefas, até o controle de como o trabalho é feito e remunerado, e a penalização do desempenho insatisfatório – muitas vezes sem qualquer transparência ou responsabilidade. (ADAMS-PRASSL, 2020, p. 95)

As autoras Barzotto, Miskulin e Breda (2020, p. 213) dizem sobre a atuação via algoritmos: “O algoritmo prescreve um roteiro prévio de tarefas, programado por instrumentos digitais ou aplicativos, em que os comandos laborais ou ordens são dados que informam as obrigações contratuais recíprocas.”

Ainda quanto ao controle tecnológico via algoritmo:

O software de análise da força de trabalho, finalmente, pode até ser usado para exercer o poder do empregador de encerrar a relação de trabalho. Quando confrontada com alegações de despedimentos retaliatórios em resposta a uma atividade sindical concertada num dos seus armazéns, a Amazon revelou o uso extensivo da gestão algorítmica: o emprego do reclamante tinha sido rescindido por falta de produtividade, conforme determinado por um algoritmo neutro. A gestão

³ Professor de Direito da Magdalen College and Faculty of Law, Universidade de Oxford.



local de armazéns, segundo a defesa da empresa, não tinha tido nenhuma informação, controle ou compreensão dos detalhes do sistema implantado. (LECHER citado por ADAMS-PRASSL, 2019, p. 90 e 91)

A gestão algorítmica da Amazon é um exemplo do alcance desse novo controle. A Amazon já contrata, controla e demite via plataforma.

O sistema da Amazon rastreia as taxas de produtividade de cada colaborador e gera automaticamente quaisquer avisos ou encerramentos relativos à qualidade ou produtividade sem a intervenção dos supervisores [...]. Se um colaborador receber duas advertências finais escritas ou um total de seis advertências escritas num período de 12 meses consecutivos, o sistema gera automaticamente um aviso de rescisão. (LECHER citado por ADAMS-PRASSL, 2019, p. 94)

A impessoalidade favorecida no trabalho plataformizado brutaliza ainda mais a relação de trabalho. Quando os teóricos justralhistas explicam o poder de controle e o poder disciplinar do empregador, expressões do poder diretivo, ressaltam a importância do caráter pedagógico nas punições e o atendimento à dignidade do trabalhador nas exigências contratuais. (CASSAR, 2018; DELGADO, 2019; NASCIMENTO, 2011)

Sobre a complexidade de sua operação, diz Abílio (2017, página da internet):

As formas de controle e expropriação de empresas como a Uber, a Loggi, a Amazon Mechanical Turk ou mesmo das revendedoras Natura, são evidentes, mas ao mesmo tempo é difícil localizá-las, mapear sua fonte e delimitar a forma como operam. Em realidade, elas estão assentadas no informal. E informal aí quer dizer de fato uma perda de formas socialmente estabelecidas e predeterminadas, o que em outras palavras quer dizer, de regulações que em alguma medida são publicamente constituídas. Esta perda de formas é tanto do lado do trabalho como do lado do controle, se é que podemos de fato pensá-los separadamente. Transformar o trabalhador em nanoempreendedor quer dizer que as mediações que regulam seu trabalho não terão mais essa dimensão pública que podem – ou não – estabelecer alguns freios à exploração. No cabo de guerra do capital-trabalho, este é um elemento em permanente disputa. Quando se diz que o “acordado estará acima do legislado”, por exemplo, estamos vendo esta disputa em ato (e para que lado a balança da desigualdade vai despencando seu peso).

Eis a relação jurídica dependente, com os “sujeitos tornados iguais” em uma “igualação superexploratória”, que trata Pazello (2014, p. 478).

Todo o levantamento bibliográfico realizado até este ponto, para descrever a plataformização e a gestão algorítmica, é para fornecer compreensão da complexidade e profundidade dessa relação social. A exploração é absurda, mas o aparato tecnológico faz parecer que há maior liberdade para o trabalhador. É lugar-comum alguns dizerem que o motorista de aplicativo só trabalha se quiser e quando quiser, pois pode aceitar ou não uma chamada. Mas um ponto é que este trabalhador é consumido pelo trabalho. Ele precisa



trabalhar cada vez mais. Também não são expostas as consequências para um trabalhador que cancela viagens. As plataformas contam com total liberdade para construir seus algoritmos.

Como aduz Abílio (2017, página da internet), não há transparência: “O controle opera permanentemente, e a sua falta de clareza é o que lhe confere ainda mais eficácia.”

Com base na análise das características da relação jurídica expressada nos negócios de plataforma é possível ver a relação jurídica dependente, apesar de toda a complexidade nebulosidade presentes.

Passaremos a aproximar os negócios de plataforma das categorias presentes na dependência.

3 DEPENDÊNCIA, RELAÇÃO JURÍDICA DEPENDENTE E SEUS ELEMENTOS FUNDANTES

Para Marini a teoria da dependência é sustentada por dois conceitos: subimperialismo e superexploração do trabalho. Estas características aparecem em suas teorizações ao falar sobre a situação do Brasil. Marini (2013) pensou o conceito de subimperialismo para o Brasil. Diz ele:

[...] o sistema econômico imposto ao Brasil pelo grande capital nacional e estrangeiro agrava cada vez mais suas características monstruosas, entre as quais se destacam o aumento do exército industrial de reserva - sob a forma de desemprego aberto ou oculto - e o divórcio entre a estrutura produtiva - voltada para o mercado mundial - e as necessidades de consumo das amplas massas.

Foi a partir dessa perspectiva que sugeri, para o caso do Brasil, o conceito de subimperialismo. (MARINI, 2013, p. 32 e 33)

Ainda sobre o Brasil, Marini (2013, p. 28) vai dizer:

Em lugar de uma revolução burguesa, o processo brasileiro representa a derrota das camadas médias burguesas e pequeno-burguesas - e, claro está, das massas trabalhadoras - frente ao grande capital nacional e estrangeiro; este não vacilou, sobretudo na primeira fase do processo, em se aliar aos setores mais reacionários do país, impondo sua hegemonia.

Marini (2013) vê uma discussão mal colocada no Brasil, sobre o processo de expansão econômica no regime militar. Diz ele:

Daí advém que prefiram insistir na má distribuição de renda (como se o capitalismo, e particularmente o capitalismo dependente, pudesse proporcionar uma boa distribuição de renda...), em vez de considerar a superexploração do trabalho. Outros argumentam que não apenas a compressão salarial, mas também a produtividade do trabalho se devem à expansão econômica, mas desconhecem que é a combinação entre ambas que motiva as elevadas taxas de mais-valia vigentes no Brasil, sobre as quais se sustenta a acumulação de capital interna e externa. (MARINI, 2013, p. 29)

E continua Marini (2013, p. 38 e 39) a explicar a situação do Brasil:

A absorção de técnicas modernas de produção pelas economias baseadas na superexploração piora a situação dos trabalhadores, ao expandir em ritmo acelerado o desemprego e o subemprego, ou seja, ao aumentar o exército industrial de reserva (condição *sine qua non* para manter a superexploração do trabalho); a esse processo se refere a categoria de “marginalidade”, que preocupa cada vez mais os cientistas sociais latino-americanos. Desde outro ponto de vista, e independentemente do progresso técnico, **a superexploração do trabalho atua por si mesma no sentido de aumentar a concentração do capital (na medida em que converte parte do fundo de salários em fundo de acumulação de capital), provocando como contrapartida a pauperização das massas.** (negritamos)

Mais à frente, detalha Marini (2013, p. 172):

Mais que uma relação entre produtos, entre coisas, a mais-valia expressa uma relação de exploração. Nos marcos desta relação, o trabalhador, ao trabalhar para obter uma remuneração dada, cria um valor correspondente a esta remuneração num tempo que é inferior à jornada de trabalho completa; como consequência, no tempo excedente ao que corresponde estritamente a reprodução do valor expressado pela sua remuneração, o trabalhador cria um valor excedente, uma mais-valia. A relação entre esses dois tempos de produção contidos na jornada de trabalho representa o grau de exploração ao qual se submete o trabalhador, grau este que é igual à taxa de mais-valia.

Osorio (2013, p. 49) explica a superexploração dizendo: “A superexploração é uma forma particular de exploração e esta particularidade consiste em que é uma exploração na qual o valor da força de trabalho é violado.” A violação se dá por diversas formas: mercado ou processo de trabalho. O salário não equivale ao valor diário ou ao valor total. Neste aspecto, Osorio (2013) esclarece sobre a dimensão dupla do valor, que é uma apropriação do fundo de vida dos trabalhadores.

Ao se prolongar a jornada de trabalho, o desgaste da força de trabalho aumenta, o que faz elevar seu valor. O pagamento das horas extras pode ser uma forma de que tal aumento se expresse, por sua vez, em salário. Mas pode acontecer que nem mesmo o aumento do salário seja suficiente para compensar o desgaste derivado das horas a mais trabalhadas, de modo que o salário se situará abaixo do valor da força de trabalho. Isso se deve a que o maior desgaste pode reduzir o tempo de vida útil do trabalhador, violentando o valor total da força de trabalho, embora o maior salário diário possa dar a impressão de que está acima do valor. No fundo, o capital está recebendo o trabalho de várias jornadas e paga o salário de uma jornada. Apropria-se assim do fundo de vida dos trabalhadores.” (OSORIO, 2013, p. 59)

A explanação acima de Osorio (2013) pode se aplicar à exploração dos “motoristas de aplicativo” no Brasil. Os valores estabelecidos nas entregas estão completamente sob o controle das empresas.

Ao contar com maiores níveis de produtividade, produção de bens industriais e conhecimentos em condições monopólicas, as economias centrais puderam



estabelecer preços que violavam a lei do valor (e com isso os preços de produção e de mercado de seus produtos), conseguindo assim se apropriar de valor e trabalho das economias não industriais pela via da troca desigual. Isso potenciou a elaboração de novas e mais sofisticadas tecnologias, máquinas e ferramentas nas economias centrais, além de ter incrementado componentes históricos e morais no valor da força de trabalho, multiplicando os traços civilizatórios do capitalismo em sua relação com a força de trabalho nessas zonas do sistema mundial capitalista. (OSORIO, 2013, p. 64 e 65)

A partir das explicações de Marini (2013) e Osório (2013) é possível fazer algumas críticas ao iFood. O iFood está “comendo” a América Latina como um “Pac-Man gigante” (utilizando expressão de Naomi Klein - Sem logo, 2003). O iFood se apropria não só dos trabalhadores como dos donos dos restaurantes, que à plataforma precisam se submeter (quadro agravado pela pandemia da COVID-19). O entregador é explorado pela plataforma e pelos donos dos restaurantes, numa relação que torna a desigualdade mais profunda (hiperdesigualdade). A relação jurídica entra neste quadro como dependente e legitimadora da produção capitalista, não neutralizando essas características.

O nível de desigualdade entre os sujeitos envolvidos nesta relação no Brasil, com altíssima desigualdade social, e que está relacionada tanto à história colonial quanto à dependência, revela a relação jurídica dependente. Algumas características que Pazello (2018) destaca: forma jurídica atípica, não plena autonomia, impossibilidade técnica.

As relações sociais sofreram grande impacto e alteração na pandemia da COVID-19. Com a relação jurídica, forma específica daquela, não foi diferente. A circulação de mercadorias no setor de alimentos via aplicativo (delimitação para o artigo) aumentou exponencialmente em razão da limitação da circulação de pessoas. O iFOOD, chamado de gigante do delivery, anunciou aumento de 100% nos pedidos⁴.

Atualmente, ao desejar um alimento, grande parte da população, com o celular em mãos, clica em um aplicativo (o Ifood é o campeão de pedidos, como já dito, mas tem seus concorrentes como Uber Eats e Rappi), escolhe um produto e paga. Este movimento aciona um outro, que envolve pessoas equivalentes – sujeitos de direitos - no mercado e que faz circular mercadorias. Esse movimento, a partir do clique de um consumidor em um produto de restaurante que lhe interesse, através de uma plataforma, precisa do entregador/trabalhador para se realizar; sendo este próprio também mercadoria/força de trabalho. O que se verificou como movimento contrário ao aumento dos lucros das empresas de aplicativos de alimentos,

⁴ Ver mais em: <https://labsnews.com/pt-br/artigos/negocios/ifood-chega-a-um-novo-marco-60-milhoes-de-pedidos-por-mes/>



no Brasil, é que não houve repasse desse aumento para os trabalhadores, mas sim uma ampliação da exploração. Houve intensificação da violação do valor do trabalho.

No primeiro Breque dos Apps⁵, em 1 de julho de 2020, ocupando as ruas desertas em razão da quarentena, os trabalhadores reivindicavam, segundo Braga e Santana (2020, página da internet), “o básico do básico”.

A pauta apresentada publicamente pelo movimento de entregadores e entregadoras traz pontos como o aumento do valor mínimo da corrida, o aumento do valor por quilômetro percorrido, o seguro de vida e contra roubo e acidente, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como álcool em gel e máscaras, licença remunerada em caso de afastamento por contaminação pela covid-19 e o fim dos bloqueios indevidos. (BRAGA E SANTANA, 2020, página da internet)

Refletindo sobre a relação jurídica, esta compõe as relações sociais dependentes. A caracterização da relação jurídica, diante disso, também aparece com os mesmos aspectos, sendo a superexploração uma articuladora.

Um fenômeno que se entrelaça é a massificação e objetificação das pessoas. Neste mundo sem fronteiras geográficas, os cidadãos foram transformados em uma massa de pessoas à disposição para exploração, sem racionalidade própria, onde a servidão será um privilégio (ANTUNES, 2020). O trabalho na produção de bens é para os países periféricos e esse trabalho não vem com uma evolução se direitos e sim com a retirada destes. Por esta razão, Antunes (2020) fala em precarização global ao descrever a ampliação da informalidade e a flexibilidade sem medida, bem como experiências com novas modalidades de trabalho sem contrato (“o novo sonho do empresariado global”, diz Antunes, 2020, p. 25). Um mundo aberto para a compra pelas corporações, em que elas, como a Nike, se transformam em “um Pac-Man superdesenvolvido”, como explica Klein (2003). Vão a tudo devorando, incluindo direitos de trabalhadores, investindo na marca para o consumo em massa. O caso da Nike é bem elucidativo dessa questão. A Nike pagou 20 milhões de dólares a Michael Jordan para ser o garoto propaganda de um novo tênis, e seus gastos com os 30.000 trabalhadores indonésios para fabricarem o produto não chegou nem perto da cifra paga a Jordan. (KLEIN, 2003)

Há, portanto, a terceirização dentro do país, que precariza as condições de trabalho, e a terceirização global, que invade países para exploração de mão-de-obra na produção de seus produtos.

⁵ Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/01/e-greve-entregadores-param-hoje-e-fazem-desafio-a-economia-dos-aplicativos.htm> Acesso em: Junho de 2021.



Essa forma de reprodução do capital evidencia a dependência. Osorio (2013, p. 66) vai dizer que a

dependência é uma forma particular de reprodução do capital, baseada na superexploração, forma que reproduz a subordinação dessas economias aos centros imperialistas. Somente a partir de uma perspectiva do conjunto do processo de reprodução do capital e das relações estabelecidas nesta unidade a superexploração alcança seu significado essencial.

A relação jurídica é dependente, no contexto indicado, por apresentar a superexploração como sustentáculo. Para onde vai o lucro e o controle sobre as plataformas ainda são uma barreira para fazer frente a esta relação de exploração, pois a liberdade que gozam essas pessoas jurídicas é ampla. Mais uma característica que pensamos alinhar-se à compreensão de relação jurídica dependente.

Como entra a instância jurídica? Os contratos para estabelecer quais direitos são devidos já estão previstos na legislação. Sendo tratados – os trabalhadores - pela norma (dimensão aparente) como autônomos - por vezes empreendedores - ou como empregados, há direitos. Independente do reconhecimento do vínculo como de emprego, a relação jurídica entre as partes envolvidas é dependente.

Importante destacar que esse “reconhecimento de vínculo empregatício” conduz a dar realidade à aparência do que é o direito (a norma justralhista), mas a essência é a exploração; é a relação jurídica entre sujeitos – hiperdesiguais - que fomenta a troca exploratória.

Nos negócios de plataforma que as pessoas jurídicas realizam, se faz um movimento que encontra aproximação à explicação quanto à violação do valor da força de trabalho. “Somente a apropriação de parte do fundo de consumo, para transferi-lo ao fundo de acumulação, constitui de modo simultâneo uma forma de aumentar a taxa de mais-valia e, por sua vez, uma forma de superexploração.” (OSORIO, 2013, p. 63)

Uma grande discussão que cerca a situação dos entregadores é exatamente sobre a dimensão aparente, fazendo parecer (sendo redundante) que é a questão que resolve o problema das péssimas condições de trabalho. As discussões remetem para o campo da aparência a situação dos entregadores a fim de mascarar a violação do valor. Ela garante a exploração, mesmo tendo mecanismos de proteção, pois também conta com mecanismos de violação (o contrato intermitente, por exemplo, é um tipo contratual que pode ser utilizado e garante violação do valor). A terceira via (trabalhador híbrido) é outra expressão dessa característica. Alguns direitos para um trabalhador que é *quase* autônomo. Em nossa



compreensão, não existe o híbrido; existe o superexplorado. Mas o hibridismo faz parecer que há uma equivalência entre os sujeitos.

Explica Pazello (2018, p. 1590) sobre a formação jurídica periférica que a diferencia da central:

O que é atípico, na verdade, é o grau da desigualdade que se busca, formalmente, igualar. Portanto, as relações jurídicas igualam sujeitos hiperdesiguais – por conta da superexploração da força de trabalho – em contexto de transferência da mais-valia dos países periféricos para os centrais.

Pazello (2018, p. 1590) vai dizer que nessa conjuntura são criados “momentos normativos débeis”, revelando a “dupla especificidade da forma jurídica dependente, permitindo a circulação de mercadorias entre sujeitos tornados iguais e em conformidade a uma igualação superexploratória, produzida por relações centro-periféricas”. (PAZELLO, 2018, p. 1591)

Quando refletimos sobre os negócios de plataforma e a atuação de empresas globais, os elementos fundantes da dependência e da relação jurídica dependente aparecem. A superexploração dos trabalhadores é a mola propulsora da acumulação de capital por estas pessoas jurídicas, que gozam de pouco controle e ausência de transparência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O vínculo que se dá entre o entregador e a empresa que atua via aplicativo, expressa uma relação vampiresca em que o algoritmo é a peça fundamental para sugar o fundo de vida dos trabalhadores.

A relação jurídica essencial revela superexploração. A tecnologia usurpou o tempo e viola o valor da força de trabalho. O aplicativo usurpa ainda mais valor (diário e total) do que o capital usurpa em relações não atravessadas pela tecnologia. O tempo à disposição não é contabilizado. O controle sobre o trabalhador não tem limites. A responsabilidade pelo equipamento de proteção é do trabalhador (denúncia feita pelos próprios trabalhadores).

A dinâmica da dependência se opera como se houvesse uma terceirização do mundo, concentrando nos países de capitalismo central o crescimento econômico e nos periféricos a superexploração.



A libertação só virá com resistência, união e luta coletiva. Mas estamos em tempo de absoluta depuração, pois nem todos despertaram ainda sobre o fato que há a necessidade de superação do capitalismo e do direito.

O direito (em sua essência ou aparência) não irá protagonizar uma possível superação do capitalismo dependente e sua superexploração, mas seu uso estratégico faz parte do projeto do direito insurgente.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização traz ao debate a relação entre precarização do trabalho e tecnologia. **Revista Instituto Humanitas Unisinos – on-line**. EDIÇÃO 503 | 24 ABRIL 2017. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6826-uberizacao-traz-ao-debate-a-relacao-entre-precarizacao-do-trabalho-e-tecnologia> Acesso em: dezembro de 2021.

ADAMS-PRASSL, Jeremias. Gestão algorítmica e o futuro do trabalho. Em: CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota da. (Orgs.) **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Sentimento do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Versão eBook Kindle.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BARZOTTO, Luciane Cardoso; MISKULIN, Ana Paula Silva Campos; BRENDA, Lucieli. Condições transparentes de trabalho, informação e subordinação algorítmica nas relações de trabalho. Em: CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota da. (Orgs.) **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020.

BRAGA, Ruy; SANTANA, Marco Aurélio. #BrequeDosApps: enfrentando o uberismo. **Blog da Boitempo**. São Paulo, 25 jul. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/07/25/brequedosapps-enfrentando-o-uberismo/> Acesso em: dezembro de 2021.

BRIDI, Maria Aparecida. *In: O trabalho controlado por plataformas digitais: dimensões, perfis e direitos* [meio eletrônico]. MACHADO, Sidnei; ZANONI, Alexandre Pilan (organizadores). UFPR - Clínica Direito do Trabalho: Curitiba, 2022.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18 ed. São Paulo: LTr, 2019.





FIGUEIREDO, Carlos. Algoritmos, subsunção do trabalho, vigilância e controle: novas estratégias de precarização do trabalho e colonização do mundo da vida. **Revista Eptic**. VOL. 21, Nº 1, JAN.-ABR. 2019.

HAN, Byung-Chul. **No enxame: perspectivas do digital**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

KLEIN, Naomi. **Sem logo – A tirania das marcas em um planeta vendido**. 3 ed. São Paulo: Editora Record, 2003.

MACHADO, Sidnei; ZANONI, Alexandre Pilan (organizadores). **O trabalho controlado por plataformas digitais: dimensões, perfis e direitos** [meio eletrônico]. UFPR - Clínica Direito do Trabalho: Curitiba, 2022.

MARX, Karl. **O capital**. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 10. ed. São Paulo: Difel, 1985. Livro 1, v. I, II.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e Revolução**. 4 ed. Florianópolis: Insular, 2013.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito Contemporâneo do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2011.

OSORIO, Jaime. Fundamentos da superexploração. Tradução de Fernando Correa Prado. *In*: ALMEIDA FILHO, Niemeyer (org.). **Desenvolvimento e dependência: cátedra Ruy Mauro Marini**. Brasília: IPEA, 2013.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. Tese (doutorado). Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas. Curitiba, 2014. 545 f.

_____. Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito. Em: **Revista direito e práxis**. Rio de Janeiro: UERJ, v. 7, 2016.

_____. Direito insurgente: fundamentações marxistas desde a América Latina. Em: **Revista direito e práxis**. Rio de Janeiro: UERJ, v. 9, 2018.

_____. **Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de plataformas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La caja negra, 2018.

